

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

Administração:

GILVANIO ANTONIO DOS SANTOS

LDO 2020

Responsabilidade Técnica

SILVEIRA NEVES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº.137 de 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO PIRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O Orçamento do Município de RIO DO PIRES, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
 - I As prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alteracões;
 - IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - V As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
 - VI As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
 - VII As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades e Metas:
- II Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a Demonstrativo de Metas anuais.
 - b avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

- c demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:
- f receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- q Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de
- h Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais
- e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2°. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2°. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2020 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- § 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 471 de 31.08.04.
- § 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
- § 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
- § 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°. § 2°. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- § 5º. As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Município.
- **Art. 3º. –** As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:
 - I desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
 - II a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
 - III a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
 - IV o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
 - V o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
 - VI desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
 - VII consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
 - VIII ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
 - IX ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4°. - Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

- I Função o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II Subfunção representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III Programa instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI Operação especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII Categoria de programação a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII Órgão Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX Transposição realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X Remanejamento realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;
- XI Transferência o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

- XII Reserva de contingência a dotação global sem destinação especifica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII Passivos contingentes questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e ouros riscos fiscais imprevistos;
- XIV Créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV Crédito adicional suplementar as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI Crédito adicional especial as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII Crédito adicional extraordinário as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII Unidade orçamentária consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;
- XIX Unidade gestora Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XX Quadro de detalhamento da despesa (QDD) instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- XXI **Alteração do detalhamento da despesa** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.
- § 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- **Art. 5º.** Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1°.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.
- § 2º. a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.
- Art. 6º. Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 7º. A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e especifica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE.
- Art. 8º. Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:
 - I No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.
 - II como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único - Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. - Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único - Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no caput deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

- Art. 10 É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluíndo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.
- Art. 11 Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 — Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I da conta única e específica do MDE;
- II da conta bancária, única e especifica do FUNDEB.
- **Art. 13** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.
- § 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.
- § 2º. A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da constituição Federal, é somatório:
 - I do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
 - II do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
 - III das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);
- **Art. 14** Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

- **Art. 16** Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.
- Art. 17 Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.
- **Art. 18** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais
 - II juros e encargos da dívida
 - III outras despesas correntes
 - IV sentenças judiciais
 - V investimentos
 - VI inversões financeiras
 - VII amortização da dívida
 - VIII -outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 19 As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.
- **Art. 20** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 21** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:
 - I Mensagem,
 - II texto da lei;
 - III quadros orçamentários consolidados;
 - IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
 - V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
 - VI anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - VII programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
 - VIII programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 22** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.
- **Art. 23** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E **SUAS ALTERAÇÕES**

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

- Art. 25 O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.
- Art. 26 O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.
- Art. 27 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 28** O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.
- Art. 29 Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:
 - I abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
 - II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8°. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
 - III destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
 - IV custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.
- **Parágrafo Único** Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
- **Art. 30** Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2020 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- **Art. 31** As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:
- § 1º. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:
 - I pessoal e encargos sociais,
 - II manutenção dos serviços públicos municipais,
 - III serviços da dívida pública municipal,
 - IV contrapartida de convênios financiamentos
- § 2º. As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

ÀRIO 🇸 OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 — A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

- **Art. 34 -** Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.
- Art. 35 As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.
- **Art. 36** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.
- Art. 37 As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I pelo Poder Executivo:
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;
- Art. 39 O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 40 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica especifica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E **ENCARGOS SOCIAIS**

- Art. 41 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
- § 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- § 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- Art. 42 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até junho de 2019, prevendose eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.
- **Parágrafo único** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei complementar No.101/2000.
- **Art. 43** Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.
- § 1º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
 - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
 - IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- § 2º. Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.
- **Art. 44** A repartição dos limites globais do art. 42, não poderá exceder os seguintes percentuais:
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 45 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 43 e 44 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.
- § 1°. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:
 - I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 - II criação de cargo, emprego ou função;
 - III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de
 - IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas
- § 2º. Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.
- Art. 46 As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.
- Art. 47 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 60 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

- **Art. 49** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.
- § 1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- § 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
- **Art. 50.** O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:
 - I consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
 - II revisão de isenção e incentivos fiscais;
 - III revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
 - IV revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
 - V aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários:
 - VI aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- § 1°. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

ÀRIO 🗸 OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- § 2º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- **Art. 51** O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.
- **Art. 52** O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

- Art. 53 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bemestar social
- **Art. 54** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
 - I ao endividamento público;
 - II ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
 - III aos gastos com pessoal e encargos sociais;
 - IV à administração e gestão financeira.
- **Art. 55** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 54 desta Lei:
 - I o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
 - II a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere:

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

 VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 56 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

- Art. 57 As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.
- **Art. 58** Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2019, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.
- **Art. 59** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- **Art. 60** Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
 - I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1°., Inciso I, da Constituição Federal;
 - II houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 61** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 62** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- **Art. 63** Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.
- **Art. 64** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 65** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.
- **Art. 66-** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I pessoal e encargos;
- II serviços da dívida;
- III decorrentes de financiamentos;
- IV decorrentes de convênios;
- V as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Parágrafo segundo – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

- **Art. 67** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1º. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.
- § 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.
- § 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.
- **Art. 68** O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

ÀRIO 🗸 OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 69 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 70** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- **Art. 71** Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 72** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.
- Art. 73 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.
- **Art. 74** Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II- serviços da dívida;
 - III-despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
 - IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
 - V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 75** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.
- **Art. 76** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.
- **Art. 77** Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.
- **Art. 78** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Pires (BA), 13 de junho de 2019.

Gilvânio Antonio dos Santos Prefeito





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | .(RECS CORRENTES | 26.563.643,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | .(Receitas Correntes | 0,00 | 28.029.949,52 | 33.319.772,00 | 34.902.462,00 | 36.909.353,56 | 39.400.734,93 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00 | .(REC TRIBUTARIA | 870.344,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00 | .(Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 1.036.229,67 | 1.383.034,00 | 1.448.729,00 | 1.532.030,92 | 1.635.443,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00 | .(Impostos | 854.280,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00 | .(Impostos | 0,00 | 1.021.948,68 | 1.304.315,00 | 1.366.270,00 | 1.444.830,52 | 1.542.356,59 |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00 | .(Imp. s/o Patrimonio e a Renda | 332.962,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.02.0.0.00.00 | .(Imp. Predial e Territorial Urbano | 27.350,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.0.0.00.00 | .(Imp. s/Rend e PROV Qualq. Natureza | 295.498,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.3.1.00.00 | .(IRRF S/ Rend. do Trabalho | 295.498,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.08.0.0.00.00 | .t Imp. s/Transmissao de Inter Vivos | 10.113,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00 | .t Imp. s/a Producao e a Circulacao | 521.318,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00 | .t Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 0,00 | 378.907,67 | 530.245,00 | 555.432,00 | 587.369,34 | 627.016,77 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00 | .t Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte | 0,00 | 378.907,67 | 530.245,00 | 555.432,00 | 587.369,34 | 627.016,77 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00 | .(Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 0,00 | 378.907,67 | 466.615,60 | 488.780,00 | 516.884,85 | 551.774,58 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | .t Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0,00 | 378.907,67 | 466.615,60 | 488.780,00 | 516.884,85 | 551.774,58 |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00 | .t Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 0,00 | 0,00 | 63.629,40 | 66.652,00 | 70.484,49 | 75.242,19 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | .t Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Pri | 0,00 | 0,00 | 63.629,40 | 66.652,00 | 70.484,49 | 75.242,19 |
| 1.1.1.3.05.0.0.00.00 | .(Imp.s/SERV de Qualquer Natureza | 521.318,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.05.0.1.00.00 | .t Imposto s/Serv. de Qualquer Natureza. | 521.318,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.05.0.1.01.00 | .t ISS | 497.040,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.05.0.1.02.00 | .(ISS Simples Nacional | 24.278,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.8.00.0.0.00.00 | .(Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic. | 0,00 | 643.041,01 | 774.070,00 | 810.838,00 | 857.461,19 | 915.339,82 |
| 1.1.1.8.01.0.0.00.00 | .t Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic. | 0,00 | 38.950,14 | 210.077,00 | 220.055,00 | 232.708,16 | 248.415,96 |
| 1.1.1.8.01.1.0.00.00 | .(Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU | 0,00 | 30.290,14 | 175.803,00 | 184.154,00 | 194.742,86 | 207.888,00 |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00 | .t Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Principal | 0,00 | 17.859,35 | 132.031,00 | 138.302,00 | 146.254,36 | 156.126,53 |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00 | .(Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa | 0,00 | 12.430,79 | 36.489,00 | 38.222,00 | 40.419,76 | 43.148,10 |
| 1.1.1.8.01.1.5.00.00 | .(Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Multas | 0,00 | 0,00 | 2.291,00 | 2.400,00 | 2.538,00 | 2.709,32 |
| 1.1.1.8.01.1.6.00.00 | .(Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Juros | 0,00 | 0,00 | 2.291,00 | 2.400,00 | 2.538,00 | 2.709,32 |
| 1.1.1.8.01.1.7.00.00 | .(Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa - Mult | 0,00 | 0,00 | 1.350,50 | 1.415,00 | 1.496,36 | 1.597,37 |
| 1.1.1.8.01.1.8.00.00 | .(Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. UrbIPTU - Dívida Ativa - Jurc | 0,00 | 0,00 | 1.350,50 | 1.415,00 | 1.496,36 | 1.597,37 |
| 1.1.1.8.01.4.0.00.00 | .t Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/ Ir | 0,00 | 8.660,00 | 34.274,00 | 35.901,00 | 37.965,31 | 40.527,97 |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00 | .(ITBI - Principal | 0,00 | 8.660,00 | 32.048,00 | 33.570,00 | 35.500,28 | 37.896,54 |
| | | | | | | | |

Página 1 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.0 | ITBI - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.175,00 | 1.231,00 | 1.301,78 | 1.389,65 |
| 1.1.1.8.01.4.5.00.00.0 | ITBI - Multas | 0,00 | 0,00 | 291,50 | 305,00 | 322,54 | 344,31 |
| 1.1.1.8.01.4.6.00.00.0 | ITBI - Juros | 0,00 | 0,00 | 291,50 | 305,00 | 322,54 | 344,31 |
| 1.1.1.8.01.4.7.00.00.0 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 234,00 | 245,00 | 259,09 | 276,58 |
| 1.1.1.8.01.4.8.00.00.0 | ITBI - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 234,00 | 245,00 | 259,09 | 276,58 |
| 1.1.1.8.02.0.0.00.00.0 | Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s | 0,00 | 604.090,87 | 563.993,00 | 590.783,00 | 624.753,02 | 666.923,85 |
| 1.1.1.8.02.3.0.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza | 0,00 | 604.090,87 | 563.993,00 | 590.783,00 | 624.753,02 | 666.923,85 |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal | 0,00 | 604.090,87 | 561.654,00 | 588.332,00 | 622.161,09 | 664.156,96 |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.00.0 | Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS | 0,00 | 583.518,17 | 534.845,00 | 560.250,00 | 592.464,38 | 632.455,72 |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.00.0 | Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac. | 0,00 | 20.572,70 | 26.809,00 | 28.082,00 | 29.696,72 | 31.701,24 |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.175,00 | 1.231,00 | 1.301,78 | 1.389,65 |
| 1.1.1.8.02.3.5.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas | 0,00 | 0,00 | 291,00 | 305,00 | 322,54 | 344,31 |
| 1.1.1.8.02.3.6.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros | 0,00 | 0,00 | 291,00 | 305,00 | 322,54 | 344,31 |
| 1.1.1.8.02.3.7.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 291,00 | 305,00 | 322,54 | 344,31 |
| 1.1.1.8.02.3.8.00.00.0 | Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 291,00 | 305,00 | 322,54 | 344,31 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.0 | Taxas | 16.063,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.0 | Taxas | 0,00 | 14.280,99 | 76.279,00 | 79.903,00 | 84.497,42 | 90.201,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.0 | Taxas p/Exercicio Poder de Policia | 14.645,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 0,00 | 13.875,83 | 60.545,00 | 63.421,00 | 67.067,71 | 71.594,78 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. | 0,00 | 13.875,83 | 60.545,00 | 63.421,00 | 67.067,71 | 71.594,78 |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. | 0,00 | 13.875,83 | 60.545,00 | 63.421,00 | 67.067,71 | 71.594,78 |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Principal | 0,00 | 13.875,83 | 57.778,00 | 60.522,00 | 64.002,01 | 68.322,15 |
| 1.1.2.1.01.1.1.21.00.0 | Taxa de Serv.s Cadastrais | 0,00 | 0,00 | 4.407,00 | 4.616,00 | 4.881,42 | 5.210,92 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.00.0 | Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv. | 0,00 | 10.967,31 | 42.864,00 | 44.900,00 | 47.481,75 | 50.686,77 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.01.0 | Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF | 0,00 | 7.019,34 | 39.039,00 | 40.893,00 | 43.244,35 | 46.163,34 |
| 1.1.2.1.01.1.1.25.02.0 | Taxa de Licença p/ Localização - TLL | 0,00 | 3.947,97 | 3.825,00 | 4.007,00 | 4.237,40 | 4.523,43 |
| 1.1.2.1.01.1.1.29.00.0 | Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará | 0,00 | 2.908,52 | 4.114,00 | 4.309,00 | 4.556,77 | 4.864,35 |
| 1.1.2.1.01.1.1.30.00.0 | Taxa de Autorização de Funcionamento de Transp. | 0,00 | 0,00 | 6.393,00 | 6.697,00 | 7.082,08 | 7.560,12 |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 967,00 | 1.013,00 | 1.071,25 | 1.143,56 |
| 1.1.2.1.01.1.5.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Multas | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 524,00 | 554,13 | 591,53 |
| 1.1.2.1.01.1.6.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Juros | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 524,00 | 554,13 | 591,53 |
| 1.1.2.1.01.1.7.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 419,00 | 443,09 | 473,00 |
| 1.1.2.1.01.1.8.00.00.0 | Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 419,00 | 443,09 | 473,00 |

Página 2 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|--------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1.1.2.1.25.0.0.00.00.0 | Taxa de Licença p/Func. Estab. Com. Ind.Prest.Serv | 12.623,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.25.0.0.01.00.0 | Taxa de Licença p/ Funcionamento - TFF | 11.324,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.25.0.0.02.00.0 | Taxa de Licença p/ Localização - TLL | 1.299,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.29.0.0.00.00.0 | Taxa de Licença p/EXEC de Obras | 243,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.30.0.0.00.00.0 | Taxa de Autorização de Func. Transportes | 1.779,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.0 | Taxas p/Prestacao de SERV | 1.418,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s | 0,00 | 405,16 | 15.734,00 | 16.482,00 | 17.429,72 | 18.606,22 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s | 0,00 | 405,16 | 15.734,00 | 16.482,00 | 17.429,72 | 18.606,22 |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s | 0,00 | 405,16 | 15.734,00 | 16.482,00 | 17.429,72 | 18.606,22 |
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal | 0,00 | 405,16 | 12.734,00 | 13.339,00 | 14.105,99 | 15.058,15 |
| 1.1.2.2.01.1.1.28.00.0 | Taxa de Cemitério | 0,00 | 405,16 | 6.607,00 | 6.921,00 | 7.318,96 | 7.812,99 |
| 1.1.2.2.01.1.1.99.00.0 | Outras Taxas pela Prestação de Serv.s | 0,00 | 0,00 | 6.127,00 | 6.418,00 | 6.787,03 | 7.245,16 |
| 1.1.2.2.01.1.3.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.047,00 | 1.107,20 | 1.181,94 |
| 1.1.2.2.01.1.5.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 524,00 | 554,13 | 591,53 |
| 1.1.2.2.01.1.6.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 524,00 | 554,13 | 591,53 |
| 1.1.2.2.01.1.7.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 524,00 | 554,13 | 591,53 |
| 1.1.2.2.01.1.8.00.00.0 | Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 524,00 | 554,13 | 591,53 |
| 1.1.2.2.28.0.0.00.00.0 | Taxa de Cemitério | 1.418,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00.0 | Contrib. de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 2.440,00 | 2.556,00 | 2.702,97 | 2.885,42 |
| 1.1.3.8.00.0.0.00.00.0 | Contrib. de Melhoria - Específica E/M | 0,00 | 0,00 | 2.440,00 | 2.556,00 | 2.702,97 | 2.885,42 |
| 1.1.3.8.99.0.0.00.00.0 | Outras Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 2.440,00 | 2.556,00 | 2.702,97 | 2.885,42 |
| 1.1.3.8.99.1.0.00.00.0 | Outras Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 2.440,00 | 2.556,00 | 2.702,97 | 2.885,42 |
| 1.1.3.8.99.1.1.00.00.0 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.440,00 | 2.556,00 | 2.702,97 | 2.885,42 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.0 | Contribuições | 0,00 | 0,00 | 21.009,00 | 22.007,00 | 23.272,40 | 24.843,29 |
| 1.2.1.0.00.0.0.00.00.0 | Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 11.279,00 | 11.815,00 | 12.494,36 | 13.337,73 |
| 1.2.1.0.99.0.0.00.00.0 | Outras Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 11.279,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.1.0.99.1.0.00.00.0 | Outras Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 11.279,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.1.0.99.1.1.00.00.0 | Outras Contribuições Sociais - Principal | 0,00 | 0,00 | 11.279,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.1.9.99.1.1.00.00.0 | Outras Contribuições Sociais - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.815,00 | 12.494,36 | 13.337,73 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.0 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública | 0,00 | 0,00 | 9.730,00 | 10.192,00 | 10.778,04 | 11.505,56 |
| 1.2.4.0.00.1.0.00.00.0 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública | 0,00 | 0,00 | 9.730,00 | 10.192,00 | 10.778,04 | 11.505,56 |
| 1.2.4.0.00.1.1.00.00.0 | Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Principal- | 0,00 | 0,00 | 9.730,00 | 10.192,00 | 10.778,04 | 11.505,56 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.0 | REC PATRIML | 124.173,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Página 3 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.0 | Receita Patrimonial | 0,00 | 44.677,55 | 176.649,00 | 185.040,00 | 195.679,80 | 208.888,19 |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.0 | Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est. | 0,00 | 59,10 | 3.482,00 | 3.647,00 | 3.856,70 | 4.117,03 |
| 1.3.1.0.01.0.0.00.00.0 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupa | 0,00 | 59,10 | 3.482,00 | 3.647,00 | 3.856,70 | 4.117,03 |
| 1.3.1.0.01.1.0.00.00.0 | Aluguéis e Arrendamentos | 0,00 | 59,10 | 3.482,00 | 3.647,00 | 3.856,70 | 4.117,03 |
| 1.3.1.0.01.1.1.00.00.0 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 0,00 | 59,10 | 3.482,00 | 3.647,00 | 3.856,70 | 4.117,03 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.0 | RECs de VAL Mobiliarios | 124.173,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.0 | Valores Mobiliários | 0,00 | 44.618,45 | 163.198,00 | 170.950,00 | 180.779,63 | 192.982,25 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.0 | Juros e Correções Monetárias | 0,00 | 44.618,45 | 163.198,00 | 170.950,00 | 180.779,63 | 192.982,25 |
| 1.3.2.1.00.1.0.00.00.0 | Remuneração de Dep. Bancários | 0,00 | 44.618,45 | 163.198,00 | 170.950,00 | 180.779,63 | 192.982,25 |
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.0 | Remuneração de Dep. Bancários - Principal | 0,00 | 44.618,45 | 163.198,00 | 170.950,00 | 180.779,63 | 192.982,25 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.00.0 | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ. | 0,00 | 4.642,24 | 50.742,00 | 53.152,00 | 56.208,24 | 60.002,30 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.01.0 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB | 0,00 | 1.049,52 | 20.920,00 | 21.914,00 | 23.174,06 | 24.738,30 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.02.0 | Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE | 0,00 | 0,00 | 8.150,00 | 8.537,00 | 9.027,88 | 9.637,26 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.03.0 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE | 0,00 | 73,08 | 2.973,00 | 3.114,00 | 3.293,05 | 3.515,34 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.04.0 | Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV | 0,00 | 1.481,21 | 5.904,00 | 6.184,00 | 6.539,58 | 6.981,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.52.99.0 | Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ. | 0,00 | 2.038,43 | 12.795,00 | 13.403,00 | 14.173,67 | 15.130,40 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.00.0 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde | 0,00 | 24.296,96 | 42.377,00 | 44.391,00 | 46.943,48 | 50.112,17 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.01.0 | Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15% | 0,00 | 744,12 | 11.468,00 | 12.013,00 | 12.703,75 | 13.561,25 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.02.0 | Remun de Dep. Banc - Transf SUS | 0,00 | 23.413,55 | 19.424,00 | 20.347,00 | 21.516,95 | 22.969,35 |
| 1.3.2.1.00.1.1.53.03.0 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV | 0,00 | 139,29 | 11.485,00 | 12.031,00 | 12.722,78 | 13.581,57 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.00.0 | Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social | 0,00 | 1.333,10 | 17.578,00 | 18.413,00 | 19.471,75 | 20.786,09 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.01.0 | Remun de Dep. Banc - Transf FNAS | 0,00 | 1.332,11 | 7.692,00 | 8.057,00 | 8.520,28 | 9.095,40 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.02.0 | Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro | 0,00 | 0,99 | 2.225,00 | 2.331,00 | 2.465,03 | 2.631,42 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.03.0 | Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV | 0,00 | 0,00 | 5.197,00 | 5.444,00 | 5.757,03 | 6.145,63 |
| 1.3.2.1.00.1.1.54.99.0 | Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Social | 0,00 | 0,00 | 2.464,00 | 2.581,00 | 2.729,41 | 2.913,64 |
| 1.3.2.1.00.1.1.55.00.0 | Remun de Dep. Banc - CONV Diversos | 0,00 | 13.795,04 | 33.202,00 | 34.779,00 | 36.778,79 | 39.261,36 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.0 | Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc | 0,00 | 60,09 | 4.975,00 | 5.211,00 | 5.510,63 | 5.882,60 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00. | Remun de Dep. Banc - FCBA | 0,00 | 32,31 | 1.469,00 | 1.539,00 | 1.627,49 | 1.737,35 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00. | Remun de Dep. Banc - CIDE | 0,00 | 20,96 | 1.187,00 | 1.243,00 | 1.314,47 | 1.403,20 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.3 | Remun de Dep. Banc - FIES | 0,00 | 0,00 | 564,00 | 591,00 | 624,98 | 667,17 |
| 1.3.2.1.00.1.1.56.00.4 | Remun de Dep. Banc - ROYALTIES | 0,00 | 6,82 | 1.755,00 | 1.838,00 | 1.943,68 | 2.074,88 |
| 1.3.2.1.00.1.1.57.00.0 | Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas | 0,00 | 491,02 | 14.324,00 | 15.004,00 | 15.866,73 | 16.937,73 |
| 1.3.2.5.00.0.0.00.00.0 | Rec. de Rem. de Dep. BANCs | 124.173,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Página 4 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| 0441 | Parada % | 0047 | 2040 | 2040 | 2000 | 2004 | |
|------------------------|----------------------------------------------------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1.3.2.5.52.0.0.00.00.0 | Rem. de Dep. BANCs - REC VINCs à EDUC | 22.754,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.52.0.1.00.00.0 | Rem. de Dep. BANCs - REC Vinc. à EDUC- FUNDEB | 11.743,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.52.0.3.00.00.0 | | 1.059,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.52.0.4.00.00.0 | | 19,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.52.9.9.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - Outros VINCs à EDUC | 9.931,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.53.0.0.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - REC Vinc. à Saúde | 44.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.53.0.1.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - Saúde - FMS - APLIC 15% | 3.906,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.53.0.2.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs SUS | 40.196,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.53.0.3.00.00.0 | Rem. de Dep. BANCs - REC Vinc. à Saúde - CONV | 372,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.54.0.0.00.00.0 | Rem. de Depósitos BANCs - REC Vinc. a ASSIST SOC | 1.530,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.54.0.1.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - TRANSFs FNAS | 865,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.54.0.2.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - REC Tesouro | 3,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.54.0.3.00.00.0 | Rem. de Depósitos BANCs - ASSIST SOC - CONV | 98,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.54.9.9.00.00.0 | Rem. de Dep. BANCs - Outros REC Vinc. à ASSIST SOC | 563,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.0.0.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - CONV DIVERSOS | 44.970,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.0.0.00.00.0 | Rem. de Depósitos BANCs - DEMAIS REC VINCS | 815,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.0.0.10.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - FCBA | 9,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.0.0.16.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - CIDE | 537,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.0.0.30.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - FIES | 0,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.0.0.42.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - FEP | 267,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.5.57.0.0.00.00.0 | REMUN de Depósitos BANCs - REC NÃO VINCS | 9.627,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.9.0.00.0.0.00.00.0 | Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 9.969,00 | 10.443,00 | 11.043,47 | 11.788,91 |
| 1.3.9.0.00.1.0.00.00.0 | Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 9.969,00 | 10.443,00 | 11.043,47 | 11.788,91 |
| 1.3.9.0.00.1.1.00.00.0 | Demais Receitas Patrimoniais - Principal | 0,00 | 0,00 | 9.969,00 | 10.443,00 | 11.043,47 | 11.788,91 |
| 1.5.0.0.00.0.0.00.00.0 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 2.225,00 | 2.331,00 | 2.465,03 | 2.631,42 |
| 1.5.0.0.00.1.0.00.00.0 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 2.225,00 | 2.331,00 | 2.465,03 | 2.631,42 |
| 1.5.0.0.00.1.1.00.00.0 | Receita Industrial - Principal | 0,00 | 0,00 | 2.225,00 | 2.331,00 | 2.465,03 | 2.631,42 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.0 | Receita de Serv.s | 0,00 | 28.592,00 | 126.980,00 | 133.012,00 | 140.660,19 | 150.154,75 |
| 1.6.3.0.00.0.0.00.00.0 | Serviços e Atividades Ref. à Saúde | 0,00 | 28.592,00 | 126.980,00 | 133.012,00 | 140.660,19 | 150.154,75 |
| 1.6.3.0.01.0.0.00.00.0 | Serviços de Atendimento à Saúde | 0,00 | 28.592,00 | 126.980,00 | 133.012,00 | 140.660,19 | 150.154,75 |
| 1.6.3.0.01.1.0.00.00.0 | Serviços de Atendimento à Saúde | 0,00 | 28.592,00 | 126.980,00 | 133.012,00 | 140.660,19 | 150.154,75 |
| 1.6.3.0.01.1.1.00.00.0 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | 0,00 | 28.592,00 | 126.980,00 | 133.012,00 | 140.660,19 | 150.154,75 |
| 1.6.3.0.01.1.1.01.00.0 | Serviços Hospitalares - AIH/SUS | 0,00 | 28.592,00 | 114.080,00 | 119.499,00 | 126.370,19 | 134.900,18 |
| | · | - | | | | | |

Página 5 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.6.3.0.01.1.1.99.00. | Outros Serv.s de Saúde | 0,00 | 0,00 | 12.900,00 | 13.513,00 | 14.290,00 | 15.254,57 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00. | TRANSFS CORRENTES | 25.536.120,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00. | TRANSFs Correntes | 0,00 | 26.909.862,01 | 31.551.448,00 | 33.050.141,00 | 34.950.524,11 | 37.309.684,48 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00. | TRANSFs da União e de suas Entidades | 0,00 | 17.629.246,25 | 19.981.341,00 | 20.930.452,00 | 22.133.952,99 | 23.627.994,82 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00. | TRANSFs da União - Específica E/M | 0,00 | 17.629.246,25 | 19.981.341,00 | 20.930.452,00 | 22.133.952,99 | 23.627.994,82 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00. | Partic. na Receita da União | 0,00 | 12.192.151,26 | 14.758.022,00 | 15.459.028,00 | 16.347.922,11 | 17.451.406,85 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00. | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic Cota Mensal | 0,00 | 11.206.514,23 | 13.634.590,00 | 14.282.233,00 | 15.103.461,40 | 16.122.945,04 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00. | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mensal | 0,00 | 11.206.514,23 | 13.634.590,00 | 14.282.233,00 | 15.103.461,40 | 16.122.945,04 |
| 1.7.1.8.01.3.0.00.00. | Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic 1%Cta.entreg. em | 0,00 | 497.544,08 | 587.370,00 | 615.270,00 | 650.648,03 | 694.566,77 |
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00. | Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg. | 0,00 | 497.544,08 | 587.370,00 | 615.270,00 | 650.648,03 | 694.566,77 |
| 1.7.1.8.01.4.0.00.00. | Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic 1%Cta.entreg. em | 0,00 | 485.430,17 | 533.973,00 | 559.337,00 | 591.498,88 | 631.425,05 |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00. | Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg.j | 0,00 | 485.430,17 | 533.973,00 | 559.337,00 | 591.498,88 | 631.425,05 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00. | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural | 0,00 | 2.662,78 | 2.089,00 | 2.188,00 | 2.313,81 | 2.469,99 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00. | Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal | 0,00 | 2.662,78 | 2.089,00 | 2.188,00 | 2.313,81 | 2.469,99 |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00. | TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat. | 0,00 | 186.474,54 | 191.242,00 | 200.326,00 | 211.844,74 | 226.144,27 |
| 1.7.1.8.02.2.0.00.00. | Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM | 0,00 | 0,00 | 11.791,00 | 12.351,00 | 13.061,18 | 13.942,81 |
| 1.7.1.8.02.2.1.00.00. | Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Princ | 0,00 | 0,00 | 11.791,00 | 12.351,00 | 13.061,18 | 13.942,81 |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00. | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP | 0,00 | 186.474,54 | 168.791,00 | 176.809,00 | 186.975,52 | 199.596,36 |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00. | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 0,00 | 186.474,54 | 168.791,00 | 176.809,00 | 186.975,52 | 199.596,36 |
| 1.7.1.8.02.9.0.00.00. | Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rec. | 0,00 | 0,00 | 10.660,00 | 11.166,00 | 11.808,05 | 12.605,09 |
| 1.7.1.8.02.9.1.00.00. | Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Re | 0,00 | 0,00 | 10.660,00 | 11.166,00 | 11.808,05 | 12.605,09 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00. | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses Fu | 0,00 | 3.552.723,29 | 2.825.175,00 | 2.959.371,00 | 3.129.534,83 | 3.340.778,43 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00. | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 3.552.723,29 | 2.825.175,00 | 2.959.371,00 | 3.129.534,83 | 3.340.778,43 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00. | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica | 0,00 | 3.552.723,29 | 2.443.431,00 | 2.559.494,00 | 2.706.664,90 | 2.889.364,79 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00. | TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses F | 0,00 | 3.552.723,29 | 2.443.431,00 | 2.559.494,00 | 2.706.664,90 | 2.889.364,79 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00. | Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo a | 0,00 | 3.552.723,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.00. | Atenção Bás. | 0,00 | 3.096.874,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.01. | Atenção Básíca | 0,00 | 1.391.562,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.01. | Piso de Atenção Bás. Fíxo (PAB Fixo) | 0,00 | 1.391.562,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02. | Piso de Atenção Bás. Variável (PAB Variável) | 0,00 | 290.105,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02. | Agente Comunitário de Saúde | 0,00 | 290.105,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.99. | Outros Prog.s de Atenção Bás. | 0,00 | 1.415.206,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.99. | Outros/Demais Prog.s de Atenção Bás. | 0,00 | 1.415.206,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Página 6 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1.7.1.8.03.1.1.02.00 | Limite Financeiro da Média e Alta Complex Ambul e Hosp | 0,00 | 144.375,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.12. | SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência | 0,00 | 144.375,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.00 | (Vigilância em Saúde | 0,00 | 91.265,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.13. | Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde | 0,00 | 5.559,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.13. | Z Vigilância Sanitária | 0,00 | 13.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.13. | Demais/Outros Prog.s Financ. por Transf Vigilância em | 0,00 | 72.706,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.00 | Assist. Farmacêutica | 0,00 | 80.306,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.14 | 9 outros Prog.s de Assist. Farmacêutica | 0,00 | 80.306,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.09.99 | Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a Fundo | 0,00 | 139.900,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.09.99 | Demais/Outros Prog.s Financiados por Transf - Fundo a | 0,00 | 139.900,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde | 0,00 | 0,00 | 64.649,00 | 67.720,00 | 71.613,90 | 76.447,84 |
| 1.7.1.8.03.4.0.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêuti | 0,00 | 0,00 | 29.729,00 | 31.141,00 | 32.931,61 | 35.154,49 |
| 1.7.1.8.03.9.0.00.00 | Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fina | 0,00 | 0,00 | 287.366,00 | 301.016,00 | 318.324,42 | 339.811,32 |
| 1.7.1.8.04.0.0.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS | 0,00 | 453.019,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.0.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS | 0,00 | 453.019,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS - | 0,00 | 453.019,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.01.99 | Demais/Outras Rec Prog do FNAS | 0,00 | 117.956,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.01. | Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \ | 0,00 | 132.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.02 | Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante | 0,00 | 54.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.03 | Componente - Piso Básico Fixo | 0,00 | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.05.01. | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | 0,00 | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.06.01. | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | 0,00 | 63.063,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00 | TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ FNDE | 0,00 | 857.316,24 | 814.761,00 | 853.461,00 | 902.535,01 | 963.456,12 |
| 1.7.1.8.05.1.0.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ. | 0,00 | 228.652,15 | 222.050,00 | 232.597,00 | 245.971,33 | 262.574,39 |
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00 | TRANSFs do Salário-Educ Principal | 0,00 | 228.652,15 | 222.050,00 | 232.597,00 | 245.971,33 | 262.574,39 |
| 1.7.1.8.05.2.0.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na Es | 0,00 | 5.220,00 | 16.471,00 | 17.253,00 | 18.245,05 | 19.476,59 |
| 1.7.1.8.05.2.1.00.00 | TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-P | 0,00 | 5.220,00 | 16.471,00 | 17.253,00 | 18.245,05 | 19.476,59 |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00 | TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. Esc | 0,00 | 174.760,40 | 193.919,00 | 203.130,00 | 214.809,98 | 229.309,65 |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00 | TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar | 0,00 | 174.760,40 | 193.919,00 | 203.130,00 | 214.809,98 | 229.309,65 |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00 | Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Es | 0,00 | 140.539,57 | 175.011,00 | 183.324,00 | 193.865,13 | 206.951,03 |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00 | Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PN | 0,00 | 140.539,57 | 175.011,00 | 183.324,00 | 193.865,13 | 206.951,03 |
| 1.7.1.8.05.9.0.00.00 | Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. | 0,00 | 308.144,12 | 207.310,00 | 217.157,00 | 229.643,53 | 245.144,47 |
| 1.7.1.8.05.9.1.00.00 | Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da EducFNDE- | 0,00 | 308.144,12 | 207.310,00 | 217.157,00 | 229.643,53 | 245.144,47 |

Página 7 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.8.06.0.0.00.00.0 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. № 87/96 | 0,00 | 8.057,88 | 8.862,00 | 9.283,00 | 9.816,77 | 10.479,40 |
| 1.7.1.8.06.1.0.00.00.0 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 0,00 | 8.057,88 | 8.862,00 | 9.283,00 | 9.816,77 | 10.479,40 |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.0 | TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Pr | 0,00 | 8.057,88 | 8.862,00 | 9.283,00 | 9.816,77 | 10.479,40 |
| 1.7.1.8.10.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades | 0,00 | 378.447,03 | 496.551,00 | 520.137,00 | 550.044,88 | 587.172,91 |
| 1.7.1.8.10.1.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - S | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 83.800,00 | 88.618,50 | 94.600,25 |
| 1.7.1.8.10.1.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde - | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 83.800,00 | 88.618,50 | 94.600,25 |
| 1.7.1.8.10.2.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 1.7.1.8.10.2.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ Prin | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 1.7.1.8.10.3.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Socia | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 83.800,00 | 88.618,50 | 94.600,25 |
| 1.7.1.8.10.3.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Soci | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 83.800,00 | 88.618,50 | 94.600,25 |
| 1.7.1.8.10.9.0.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv.s da União | 0,00 | 378.447,03 | 286.551,00 | 300.162,00 | 317.421,32 | 338.847,25 |
| 1.7.1.8.10.9.1.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal | 0,00 | 378.447,03 | 286.551,00 | 300.162,00 | 317.421,32 | 338.847,25 |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 0,00 | 0,00 | 791.553,00 | 829.151,00 | 876.827,18 | 936.013,02 |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc | 0,00 | 0,00 | 791.553,00 | 829.151,00 | 876.827,18 | 936.013,02 |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.00.0 | Transf de Recursos-FNAS - Programas | 0,00 | 0,00 | 352.273,00 | 369.006,00 | 390.223,84 | 416.563,95 |
| 1.7.1.8.12.1.0.01.99.0 | Demais/Outras Rec Prog do FNAS | 0,00 | 0,00 | 352.273,00 | 369.006,00 | 390.223,84 | 416.563,95 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.00.0 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básic | 0,00 | 0,00 | 361.440,00 | 378.608,00 | 400.377,96 | 427.403,47 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.01.0 | Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de \ | 0,00 | 0,00 | 174.240,00 | 182.516,00 | 193.010,67 | 206.038,89 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.02.0 | Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante | 0,00 | 0,00 | 108.000,00 | 113.130,00 | 119.634,98 | 127.710,34 |
| 1.7.1.8.12.1.0.04.03.0 | Componente - Piso Básico Fixo | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 82.962,00 | 87.732,32 | 93.654,25 |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.00.0 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS | 0,00 | 0,00 | 15.080,00 | 15.796,00 | 16.704,27 | 17.831,81 |
| 1.7.1.8.12.1.0.05.01.0 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | 0,00 | 0,00 | 15.080,00 | 15.796,00 | 16.704,27 | 17.831,81 |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.00.0 | Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bolsa | 0,00 | 0,00 | 62.760,00 | 65.741,00 | 69.521,11 | 74.213,78 |
| 1.7.1.8.12.1.0.06.01.0 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | 0,00 | 0,00 | 62.760,00 | 65.741,00 | 69.521,11 | 74.213,78 |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.0 | Outras TRANSFs da União | 0,00 | 1.056,24 | 95.175,00 | 99.695,00 | 105.427,46 | 112.543,82 |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.0 | Outras TRANSFs da União | 0,00 | 1.056,24 | 95.175,00 | 99.695,00 | 105.427,46 | 112.543,82 |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.0 | Outras TRANSFs da União - Principal | 0,00 | 1.056,24 | 95.175,00 | 99.695,00 | 105.427,46 | 112.543,82 |
| 1.7.1.8.99.1.1.01.00.0 | Transf. Aux. Financ. p/ Fomento Export. FEX | 0,00 | 0,00 | 15.166,00 | 15.886,00 | 16.799,44 | 17.933,41 |
| 1.7.1.8.99.1.1.99.00.0 | Demais TRANSFs da União | 0,00 | 1.056,24 | 80.009,00 | 83.809,00 | 88.628,02 | 94.610,41 |
| 1.7.2.0.00.0.00.00.00.0 | TRANSFs Intergovernamentais | 24.566.115,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.0.00.00.00 | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 3.474.236,12 | 3.538.216,00 | 3.706.283,00 | 3.919.394,27 | 4.183.953,39 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs da Uniao | 15.856.513,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.0.0.00.00.0 | Participacao na REC da Uniao | 11.432.856,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Página 8 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|------|------|------|------|------|
| 1.7.2.1.01.0.2.00.00. | Cota-Parte do FPM | 10.483.936,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.0.3.00.00. | Cota - parte do FPM - 1% cota entregue em Dezembro | 465.982,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.0.4.00.00. | Cota-parte do FPM - 1% cota entregue em Julho | 480.770,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.0.5.00.00. | (Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural | 2.166,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.0.0.00.00. | Transf.Compens.FINANC pela Expl.Rec.Naturais | 121.803,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.7.0.00.00. | Cota-parte Fundo Especial do Petróleo-FEP | 121.803,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.0.0.00.00. | (Fundo Municipal de Saúde | 3.299.418,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.1.00.00. | (Bloco de Assistência Farmacéutica | 93.095,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.1.50.00. | Outros Progr. Financ. por Tansf. Fundo a Fundo-ASSIST. FA | 93.095,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.00.00. | (Bloco de Atenção Básica | 2.703.302,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.10.00. | (Atenção Básica (PAB Fixo) | 1.442.061,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.31.00. | Saúde da Família PSF | 427.715,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.32.00. | (Agentes Comunitários de Saúde - PACS | 332.571,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.33.00. | (Saúde Bucal | 121.788,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.36.00. | (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.2.39.00. | Outros programas Financ.por Fundo a Fundo- ATENÇÃO B | 283.166,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.4.00.00. | Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitals | 407.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.4.12.00. | (SAMU- SERV de Atenimento Móvel de Urgência | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.4.19.00. | Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo-BLM/ | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.5.00.00. | (Bloco de Vigilância em Saúde | 95.520,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.5.10.00. | (Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde | 62.366,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.5.20.00. | (Vigilância Sanitária | 4.202,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.5.5.30.00. | Outros Programas Financ. por Transf.Fundo a Fundo- VIG.E | 28.951,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.0.0.00.00. | (Transf. de REC do FNAS | 386.737,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.0.0.06.00. | (Piso Básico Variável III - Equipe Volante | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.0.0.07.00. | (Piso Básico Fixo | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.0.0.10.00. | (Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos(Proj | 66.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.0.0.99.00. | OUT Transf. de REC do FNAS | 266.737,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.0.0.00.00. | (Transf. de REC do FNDE | 597.010,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.0.1.00.00. | (Salário EDUC | 226.031,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.0.2.00.00. | (Repasse do PDDE | 5.640,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.0.3.00.00. | | 203.988,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.0.4.00.00. | | 136.550,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | _ | | ., | ., | | - , | -, |

Página 9 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----------------------|------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.7.2.1.35.9.9.00.00. | OUT TRANSFs do FNDE | 24.799,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.36.0.0.00.00. | Transf.Financ. do ICMS DESON LC No.87/96 | 8.036,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.0.0.00.00. | OUT TRANSFs da União | 10.651,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.0.0.01.00. | Transf. Aux. financ. p/ Fomento Exp. FEX | 8.488,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.0.0.99.00. | Demais TRANSFs da União | 2.163,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.00.0.0.00.00. | TRANSFs dos estados | 2.858.188,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.0.0.00.00. | Participacao na REC dos Estados | 2.518.321,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.0.1.00.00. | Participacao no ICMS | 2.245.757,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.0.2.00.00. | Imp.s/a Prop.de Veiculos Automotores | 221.999,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.0.4.00.00. | Participacao no IPI | 21.362,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.1.3.00.00. | Cota-parte Contrib.Interv.Domínio Econômico-CIDE | 29.201,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.0.0.00.00. | Transf.Rec. do Estado Prog. Saude - Fundo a Fundo | 213.126,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.0.0.01.00. | Incentivo Estadual - PSF | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.0.0.02.00. | SAMU- SERV de Atenimento Móvel de Urgência - Estado | 65.625,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.0.0.03.00. | AIH / SUS - Estado | 72.501,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.99.0.0.00.00. | OUT TRANSFs dos Estados | 126.740,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.99.0.0.10.00. | FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia | 2.226,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.99.0.0.28.00. | TRANSF de REC do FEAS. | 8.514,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.99.0.0.99.00. | Demais TRANSFs do Estado | 116.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00. | TRANSFs Multigovernamentais | 5.851.413,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.0.0.00.00. | TRANSFs de REC do FUNDEB | 4.472.084,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.0.0.01.00. | TRANSF de REC do FUNDEB | 4.472.084,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.02.0.0.00.00. | Transf. REC da Complementação do FUNDEB | 1.379.329,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.02.0.0.01.00. | Transf. REC da Complementação do FUNDEB | 1.379.329,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00. | TRANSFs dos Est.s - Específica E/M | 0,00 | 3.474.236,12 | 3.538.216,00 | 3.706.283,00 | 3.919.394,27 | 4.183.953,39 |
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00. | Partic. na Receita dos Est.s | 0,00 | 2.917.946,36 | 2.954.142,00 | 3.094.464,00 | 3.272.395,68 | 3.493.282,39 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00. | Cota-Parte do ICMS | 0,00 | 2.591.129,45 | 2.648.720,00 | 2.774.534,00 | 2.934.069,71 | 3.132.119,41 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00. | Cota-Parte do ICMS - Principal | 0,00 | 2.591.129,45 | 2.648.720,00 | 2.774.534,00 | 2.934.069,71 | 3.132.119,41 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00. | Cota-Parte do IPVA | 0,00 | 282.358,23 | 239.448,00 | 250.822,00 | 265.244,27 | 283.148,25 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00. | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0,00 | 282.358,23 | 239.448,00 | 250.822,00 | 265.244,27 | 283.148,25 |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00. | Cota-Parte do IPI - Munic. | 0,00 | 21.509,25 | 30.255,00 | 31.692,00 | 33.514,29 | 35.776,50 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00. | Cota-Parte do IPI - Munic Principal | 0,00 | 21.509,25 | 30.255,00 | 31.692,00 | 33.514,29 | 35.776,50 |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00. | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 22.949,43 | 35.719,00 | 37.416,00 | 39.567,42 | 42.238,22 |

Página 10 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | | | | | |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.0 | Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 22.949,43 | 35.719,00 | 37.416,00 | 39.567,42 | 42.238,22 |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.0 | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Func | 0,00 | 121.500,00 | 163.969,00 | 171.758,00 | 181.634,08 | 193.894,39 |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.0 | TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fui | 0,00 | 121.500,00 | 163.969,00 | 171.758,00 | 181.634,08 | 193.894,39 |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.0 | Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo-F | 0,00 | 121.500,00 | 163.969,00 | 171.758,00 | 181.634,08 | 193.894,39 |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.0 | Incentivo Estadual - PSF | 0,00 | 68.062,50 | 99.000,00 | 103.703,00 | 109.665,92 | 117.068,37 |
| 1.7.2.8.03.1.1.02.00.0 | SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est. | 0,00 | 53.437,50 | 64.969,00 | 68.055,00 | 71.968,16 | 76.826,01 |
| 1.7.2.8.10.0.0.00.00.0 | TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas E | 0,00 | 397.730,60 | 200.000,00 | 209.500,00 | 221.546,25 | 236.500,62 |
| 1.7.2.8.10.1.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - S | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 1.7.2.8.10.1.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - 5 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 1.7.2.8.10.2.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. | 0,00 | 163.959,48 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 1.7.2.8.10.2.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ Princ | 0,00 | 163.959,48 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 1.7.2.8.10.9.0.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s | 0,00 | 233.771,12 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 1.7.2.8.10.9.1.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal | 0,00 | 233.771,12 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.0 | Outras TRANSFs dos Est.s | 0,00 | 37.059,16 | 220.105,00 | 230.561,00 | 243.818,26 | 260.275,99 |
| 1.7.2.8.99.1.0.00.00.0 | Outras TRANSFs dos Est.s | 0,00 | 37.059,16 | 220.105,00 | 230.561,00 | 243.818,26 | 260.275,99 |
| 1.7.2.8.99.1.1.00.00.0 | Outras TRANSFs dos Est.s - Principal | 0,00 | 37.059,16 | 220.105,00 | 230.561,00 | 243.818,26 | 260.275,99 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.00.0 | TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FE/ | 0,00 | 0,00 | 48.390,00 | 50.689,00 | 53.603,62 | 57.221,86 |
| 1.7.2.8.99.1.1.34.99.0 | Outras TRANSFs do FEAS | 0,00 | 0,00 | 48.390,00 | 50.689,00 | 53.603,62 | 57.221,86 |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.00.0 | Demais/Outras TRANSFs dos Est.s | 0,00 | 37.059,16 | 171.715,00 | 179.872,00 | 190.214,64 | 203.054,13 |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.01.0 | FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia | 0,00 | 7.946,69 | 6.630,00 | 6.945,00 | 7.344,34 | 7.840,08 |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.02.0 | Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social - FII | 0,00 | 0,00 | 39.600,00 | 41.481,00 | 43.866,16 | 46.827,12 |
| 1.7.2.8.99.1.1.99.99.0 | Demais/Outras TRANSFs dos Est.s | 0,00 | 29.112,47 | 125.485,00 | 131.446,00 | 139.004,14 | 148.386,92 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 5.806.379,64 | 8.031.891,00 | 8.413.406,00 | 8.897.176,85 | 9.497.736,28 |
| 1.7.5.8.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M | 0,00 | 5.806.379,64 | 8.031.891,00 | 8.413.406,00 | 8.897.176,85 | 9.497.736,28 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.0 | Transf.Rec.do FMDE.Básíca Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB | 0,00 | 5.806.379,64 | 8.031.891,00 | 8.413.406,00 | 8.897.176,85 | 9.497.736,28 |
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.0 | Transf.Rec.do FMDE.Básíca Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB | 0,00 | 4.590.288,27 | 5.901.291,00 | 8.413.406,00 | 8.897.176,85 | 9.497.736,28 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.0 | Transf.Rec.do FMDE.Básíca Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB | 0,00 | 4.590.288,27 | 5.901.291,00 | 8.413.406,00 | 8.897.176,85 | 9.497.736,28 |
| 1.7.5.8.01.2.0.00.00.0 | Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.da | 0,00 | 1.216.091,37 | 2.130.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.8.01.2.1.00.00.0 | Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUND | 0,00 | 1.216.091,37 | 2.130.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.0.00.0.00.00.00.0 | TRANSFs de Convenios | 970.005,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.1.00.0.0.00.00.0 | CONV com a UNIÃO | 919.825,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.1.01.0.0.00.00.0 | Transf. de Conv. da União - Sus | 81.600.00 | 0,00 | 0,00 | 0.00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.1.01.0.0.01.00.0 | Transf. de Conv. da União - SUS | 81.600.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| | | 2000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Página 11 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1.7.6.1.02.0.0.00.00.0 | Transf. de Conv. da União - EDUC | 176.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.1.02.0.0.01.00.0 | Transf. de Conv. da União - EDUC | 176.050,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.1.99.0.0.00.00.0 | OUT Transf. de Convênio da União | 662.175,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.2.00.0.0.00.00.0 | CONV com o ESTADO | 50.180,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.0.0.00.00.0 | OUT Transf. de Convênio do Estado | 50.180,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.0 | OUT RECS CORRENTES | 33.004,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.0 | Outras Receitas Correntes | 0,00 | 10.588,29 | 58.427,00 | 61.202,00 | 64.721,11 | 69.089,79 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.0 | Multas e Juros | 1.408,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 1.250,00 | 10.864,00 | 11.380,00 | 12.034,35 | 12.846,67 |
| 1.9.1.0.07.0.0.00.00.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 0,00 | 1.250,00 | 10.864,00 | 11.380,00 | 12.034,35 | 12.846,67 |
| 1.9.1.0.07.1.0.00.00.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 0,00 | 1.250,00 | 10.864,00 | 11.380,00 | 12.034,35 | 12.846,67 |
| 1.9.1.0.07.1.1.00.00.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal | 0,00 | 1.250,00 | 7.700,00 | 8.066,00 | 8.529,80 | 9.105,56 |
| 1.9.1.0.07.1.3.00.00.0 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 1.144,00 | 1.198,00 | 1.266,88 | 1.352,40 |
| 1.9.1.0.07.1.5.00.00.0 | Multas Aplic. Trib de Contas - Juros | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 995,00 | 1.052,21 | 1.123,24 |
| 1.9.1.0.07.1.6.00.00.0 | Multas Aplic. Trib de Contas - Multas | 0,00 | 0,00 | 350,00 | 367,00 | 388,10 | 414,30 |
| 1.9.1.0.07.1.7.00.00.0 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 360,00 | 377,00 | 398,68 | 425,59 |
| 1.9.1.0.07.1.8.00.00.0 | Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 360,00 | 377,00 | 398,68 | 425,59 |
| 1.9.1.9.00.0.0.00.00.0 | Multas de OUT Origens | 1.408,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.1.9.48.0.0.00.00.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas | 1.408,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.0 | Indenizacoes e Restituicoes | 11.387,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 9.322,76 | 41.607,00 | 43.583,00 | 46.089,02 | 49.200,03 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.0 | Indenizações | 0,00 | 0,00 | 6.300,00 | 6.599,00 | 6.978,44 | 7.449,49 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.0 | Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ñ classif no | 0,00 | 0,00 | 6.300,00 | 6.599,00 | 6.978,44 | 7.449,49 |
| 1.9.2.1.99.1.0.00.00.0 | Outras Indenizações | 0,00 | 0,00 | 6.300,00 | 6.599,00 | 6.978,44 | 7.449,49 |
| 1.9.2.1.99.1.1.00.00.0 | Outras Indenizações - Principal | 0,00 | 0,00 | 6.300,00 | 6.599,00 | 6.978,44 | 7.449,49 |
| 1.9.2.1.99.1.1.01.00.0 | Outras Indenizações - PM | 0,00 | 0,00 | 6.300,00 | 6.599,00 | 6.978,44 | 7.449,49 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.0 | REST | 11.387,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.0 | Restituições | 0,00 | 9.322,76 | 35.307,00 | 36.984,00 | 39.110,58 | 41.750,54 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.0 | OUT REST | 11.387,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.0 | Outras Restituições | 0,00 | 9.322,76 | 35.307,00 | 36.984,00 | 39.110,58 | 41.750,54 |
| 1.9.2.2.99.1.0.00.00.0 | Outras Restituições | 0,00 | 9.322,76 | 35.307,00 | 36.984,00 | 39.110,58 | 41.750,54 |
| 1.9.2.2.99.1.1.00.00.0 | Outras Restituições - Principal | 0,00 | 9.322,76 | 30.994,00 | 32.466,00 | 34.332,79 | 36.650,26 |
| 1.9.2.2.99.1.1.01.00.0 | Outras Restituições - PM | 0,00 | 9.322,76 | 13.300,00 | 13.932,00 | 14.733,09 | 15.727,57 |
| | | | | | | | |

Página 12 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------|------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.9.2.2.99.1.1.99.00.0 | Outras Restituições - OUTROS | 0,00 | 0,00 | 17.694,00 | 18.534,00 | 19.599,71 | 20.922,69 |
| 1.9.2.2.99.1.3.00.00.0 | Outras Restituições - Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 853,00 | 894,00 | 945,40 | 1.009,22 |
| 1.9.2.2.99.1.5.00.00.0 | Outras Restituições - Juros | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 995,00 | 1.052,21 | 1.123,24 |
| 1.9.2.2.99.1.6.00.00.0 | Outras Restituições - Multas | 0,00 | 0,00 | 360,00 | 377,00 | 398,68 | 425,59 |
| 1.9.2.2.99.1.7.00.00.0 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros | 0,00 | 0,00 | 1.200,00 | 1.257,00 | 1.329,28 | 1.419,00 |
| 1.9.2.2.99.1.8.00.00.0 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 995,00 | 1.052,21 | 1.123,24 |
| 1.9.2.2.99.5.2.00.00.0 | OUT REST - Ressarcimentos | 11.387,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.3.0.00.0.0.00.00.0 | RECs da Divida Ativa | 12.412,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.3.1.00.0.0.00.00.0 | REC da Divida Ativa Tributária | 12.412,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.3.1.11.0.0.00.00.0 | REC da Dívida Ativa - ITPU | 12.412,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.0 | RECs Diversas | 7.795,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.0 | Demais Receitas Correntes | 0,00 | 15,53 | 5.956,00 | 6.239,00 | 6.597,74 | 7.043,09 |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.0 | OUT RECs Diversas | 7.795,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.99.0.0.00.00.0 | Outras Receitas | 0,00 | 15,53 | 5.956,00 | 6.239,00 | 6.597,74 | 7.043,09 |
| 1.9.9.0.99.0.0.01.00.0 | OUT RECs Diversas | 7.795,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.9.0.99.1.0.00.00.0 | Outras Receitas - Primárias | 0,00 | 15,53 | 5.956,00 | 6.239,00 | 6.597,74 | 7.043,09 |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.0 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 0,00 | 15,53 | 5.956,00 | 6.239,00 | 6.597,74 | 7.043,09 |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.0 | Outras Receitas - PM | 0,00 | 15,53 | 5.956,00 | 6.239,00 | 6.597,74 | 7.043,09 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.0 | RECS DE CAPITAL | 44.340,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.0 | Receitas de Capital | 0,00 | 68.199,86 | 3.663.172,00 | 3.837.173,00 | 4.057.810,45 | 4.331.712,65 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.0 | Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 209.500,00 | 221.546,25 | 236.500,62 |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 209.500,00 | 221.546,25 | 236.500,62 |
| 2.1.1.8.00.0.0.00.00.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic. | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.1.1.8.01.0.0.00.00.0 | Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic. | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.1.1.8.01.1.0.00.00.0 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 2.1.1.8.01.1.1.00.00.0 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ Princi | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 2.1.1.8.01.2.0.00.00.0 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 2.1.1.8.01.2.1.00.00.0 | Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Princ | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 2.1.1.9.00.0.0.00.00.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.1.1.9.00.1.0.00.00.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.1.1.9.00.1.1.00.00.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.2.0.0.00.0.00.00.00.0 | Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 59.532,00 | 62.360,00 | 65.945,70 | 70.397,03 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00.0 | Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 23.409,00 | 24.521,00 | 25.930,96 | 27.681,30 |

Página 13 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 0,00 | 23.409,00 | 24.521,00 | 25.930,96 | 27.681,30 |
| 2.2.1.3.00.1.0.00.00.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 0,00 | 23.409,00 | 24.521,00 | 25.930,96 | 27.681,30 |
| 2.2.1.3.00.1.1.00.00.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0,00 | 0,00 | 23.409,00 | 24.521,00 | 25.930,96 | 27.681,30 |
| 2.2.2.0.00.0.0.00.00.0 | Alienação de Bens Imóv. | 0,00 | 0,00 | 36.123,00 | 37.839,00 | 40.014,74 | 42.715,74 |
| 2.2.2.0.00.1.0.00.00.0 | Alienação de Bens Imóv. | 0,00 | 0,00 | 36.123,00 | 37.839,00 | 40.014,74 | 42.715,74 |
| 2.2.2.0.00.1.1.00.00.0 | Alienação de Bens Imóv Principal | 0,00 | 0,00 | 36.123,00 | 37.839,00 | 40.014,74 | 42.715,74 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.0 | TRANSFS DE CAPITAL | 44.340,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Capital | 0,00 | 68.199,86 | 3.403.640,00 | 3.565.313,00 | 3.770.318,50 | 4.024.815,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs da União e de suas Entidades | 0,00 | 68.199,86 | 3.123.640,00 | 3.272.013,00 | 3.460.153,75 | 3.693.714,13 |
| 2.4.1.8.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs da União | 0,00 | 68.199,86 | 3.123.640,00 | 3.272.013,00 | 3.460.153,75 | 3.693.714,13 |
| 2.4.1.8.03.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 259.875,00 | 272.219,00 | 287.871,59 | 307.302,92 |
| 2.4.1.8.03.1.0.00.00.0 | TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS | 0,00 | 0,00 | 259.875,00 | 272.219,00 | 287.871,59 | 307.302,92 |
| 2.4.1.8.03.1.1.00.00.0 | TRANSFs de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 259.875,00 | 272.219,00 | 287.871,59 | 307.302,92 |
| 2.4.1.8.04.0.0.00.00.0 | Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Inves | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 366.625,00 | 387.705,94 | 413.876,09 |
| 2.4.1.8.04.1.0.00.00.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sl | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 157.125,00 | 166.159,69 | 177.375,47 |
| 2.4.1.8.04.3.0.00.00.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 2.4.1.8.04.5.0.00.00.0 | Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destin | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 52.375,00 | 55.386,56 | 59.125,16 |
| 2.4.1.8.04.6.0.00.00.0 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.1.8.05.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. | 0,00 | 0,00 | 259.875,00 | 272.219,00 | 287.871,59 | 307.302,92 |
| 2.4.1.8.05.1.0.00.00.0 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ. | 0,00 | 0,00 | 259.875,00 | 272.219,00 | 287.871,59 | 307.302,92 |
| 2.4.1.8.05.1.1.00.00.0 | TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ Principal | 0,00 | 0,00 | 259.875,00 | 272.219,00 | 287.871,59 | 307.302,92 |
| 2.4.1.8.10.0.0.00.00.0 | TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades | 0,00 | 68.199,86 | 2.185.550,00 | 2.289.364,00 | 2.421.002,43 | 2.584.420,09 |
| 2.4.1.8.10.1.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - Sl | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 157.125,00 | 166.159,69 | 177.375,47 |
| 2.4.1.8.10.1.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde - S | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 157.125,00 | 166.159,69 | 177.375,47 |
| 2.4.1.8.10.2.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. | 0,00 | 68.199,86 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.1.8.10.2.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ Princi | 0,00 | 68.199,86 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.1.8.10.9.0.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv.s da União | 0,00 | 0,00 | 1.935.550,00 | 2.027.489,00 | 2.144.069,62 | 2.288.794,32 |
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.935.550,00 | 2.027.489,00 | 2.144.069,62 | 2.288.794,32 |
| 2.4.1.8.99.0.0.00.00.0 | Outras TRANSFs da União | 0,00 | 0,00 | 68.340,00 | 71.586,00 | 75.702,20 | 80.812,09 |
| 2.4.1.8.99.1.0.00.00.0 | Outras TRANSFs da União | 0,00 | 0,00 | 68.340,00 | 71.586,00 | 75.702,20 | 80.812,09 |
| 2.4.1.8.99.1.1.00.00.0 | Outras TRANSFs da União - Principal | 0,00 | 0,00 | 68.340,00 | 71.586,00 | 75.702,20 | 80.812,09 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 280.000,00 | 293.300,00 | 310.164,75 | 331.100,87 |
| 2.4.2.8.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 280.000,00 | 293.300,00 | 310.164,75 | 331.100,87 |

Página 14 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2.4.2.8.10.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de suas I | 0,00 | 0,00 | 280.000,00 | 293.300,00 | 310.164,75 | 331.100,87 |
| 2.4.2.8.10.1.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - \$ | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.2.8.10.1.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde - | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.2.8.10.2.0.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 83.800,00 | 88.618,50 | 94.600,25 |
| 2.4.2.8.10.2.1.00.00.0 | TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ Prir | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 83.800,00 | 88.618,50 | 94.600,25 |
| 2.4.2.8.10.9.0.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.2.8.10.9.1.00.00.0 | Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 104.750,00 | 110.773,13 | 118.250,31 |
| 2.4.7.0.00.0.0.00.00.0 | TRANSFs de Convenios | 44.340,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.7.2.00.0.0.00.00.0 | CONV com o ESTADO | 44.340,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.7.2.99.0.0.00.00.0 | OUT Transf. de Convênio do Estado | 44.340,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.0.0.0.00.0.00.00.00.0 | DED da REC Corrente | -2.636.270,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.0.0.0.00.0.00.00.00.0 | Dedução da Receita | 0,00 | -2.818.143,02 | -3.312.793,00 | -3.470.151,00 | -3.669.684,68 | -3.917.388,40 |
| 9.7.0.0.00.0.0.00.00.0 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes | 0,00 | -2.818.143,02 | -3.312.793,00 | -3.470.151,00 | -3.669.684,68 | -3.917.388,40 |
| 9.7.1.0.00.0.0.00.00.0 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União | 0,00 | -2.243.446,47 | -2.729.108,00 | -2.858.741,00 | -3.023.118,61 | -3.227.179,11 |
| 9.7.1.8.00.0.0.00.00.0 | Dedução da Rec resultante das Transf. da União | 0,00 | -2.243.446,47 | -2.729.108,00 | -2.858.741,00 | -3.023.118,61 | -3.227.179,11 |
| 9.7.1.8.01.0.0.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União | 0,00 | -2.241.834,99 | -2.727.336,00 | -2.856.885,00 | -3.021.155,89 | -3.225.083,91 |
| 9.7.1.8.01.2.1.00.00.0 | Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM | 0,00 | -2.241.302,52 | -2.726.918,00 | -2.856.447,00 | -3.020.692,70 | -3.224.589,46 |
| 9.7.1.8.01.5.1.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR | 0,00 | -532,47 | -418,00 | -438,00 | -463,19 | -494,45 |
| 9.7.1.8.06.0.0.00.00.0 | Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICMS | 0,00 | -1.611,48 | -1.772,00 | -1.856,00 | -1.962,72 | -2.095,20 |
| 9.7.1.8.06.1.1.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON | 0,00 | -1.611,48 | -1.772,00 | -1.856,00 | -1.962,72 | -2.095,20 |
| 9.7.2.0.00.0.0.00.00.0 | Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est. | 0,00 | -574.696,55 | -583.685,00 | -611.410,00 | -646.566,07 | -690.209,29 |
| 9.7.2.1.00.0.0.00.00.0 | Dedução da REC resultante das Transf.da União | -2.142.720,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.0.0.00.00.0 | Dedução da REC p/Formação FUNDEB-Transf.União | -2.141.113,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.0.2.00.00.0 | Dedução da REC p/Formação FUNDEB-FPM | -2.096.787,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.0.3.00.00.0 | Dedução da Receita do FPM - Decisão Judicial Tribunal de Ju | -2.212,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.0.5.00.00.0 | Dedução da Rec. p/Formação FUNDEB - ITR | -433,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.0.6.00.00.0 | Dedução da Receita de Ajuste do FUNDEB - Complementaçã | -41.680,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.1.09.0.1.00.00.0 | Dedução da REC p/Form. FUNDEB-ICMS-Deson. | -1.607,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.2.00.0.0.00.00.0 | Dedução da REC resultante das Transf.do Estado | -493.550,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.0.0.00.00.0 | Dedução da REC p/Formação FUNDEB-TRansf.Estado | -493.550,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.0.1.00.00.0 | Dedução da REC p/Formação do FUNDEB-ICMS | -449.151,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.0.2.00.00.0 | Dedução da REC p/ Formação FUNDEB - IPVA | -44.399,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9.7.2.8.00.0.0.00.00.0 | Dedução da Rec resultante das Transf. do Est. | 0,00 | -574.696,55 | -583.685,00 | -611.410,00 | -646.566,07 | -690.209,29 |

Página 15 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

| Código | Descrição | | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------|---------------------------------------------------|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 9.7.2.8.01.0.0.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est. | | 0,00 | -574.696,55 | -583.685,00 | -611.410,00 | -646.566,07 | -690.209,29 |
| 9.7.2.8.01.1.1.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS | | 0,00 | -518.225,66 | -529.744,00 | -554.907,00 | -586.814,15 | -626.424,11 |
| 9.7.2.8.01.2.1.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA | | 0,00 | -56.470,89 | -47.890,00 | -50.165,00 | -53.049,49 | -56.630,33 |
| 9.7.2.8.01.3.1.00.00.0 | Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT. | | 0,00 | 0,00 | -6.051,00 | -6.338,00 | -6.702,44 | -7.154,85 |
| | | Total: | 23.971.712,91 | 25.280.006,36 | 33.670.151,00 | 35.269.484,00 | 37.297.479,33 | 39.815.059,19 |

| GILVANIO ANTONIO DOS SANTOS | • | - |
|-----------------------------|------------|----------|
| Prefeito | Tesoureiro | Contador |
| 001.572.855-29 | | |

Página 16 de 16





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| PROGRAMA | A: 1-AÇÃO LEGISLATIVA | |
| AÇÕES | | |
| | 1010 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL | Unidade ampliada e equipada |
| | Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório | |
| | 2010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA | Desenvolver ações |
| | Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório | |
| | 4: 13 - PROCESSAMENTOS DE DADOS | |
| AÇÕES | | |
| | 1051 - CONSTR. E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DIGITAIS DO CIDADÃO | Unidades construídas e implantadas |
| | Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de | |
| | informação. | |
| | A: 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| AÇÕES | | |
| | 1011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO | Aquisição de veículos e equipamentos |
| | Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | |
| | 1012 - EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE TV | Aquisição de equipamentos |
| | Elevar a qualidade de vida da população do municipio através da implantação de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer. | |
| | 1013 - EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | Aquisição de equipamentos |
| | Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | |
| | 1014 - EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA | Aquisição de equipamentos |
| | Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | |
| | 1015 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA | Gerenciar ações |
| | Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada. | |
| | 1034 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA | Unidade reformada e ampliada |
| | Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | |
| | 1059 - IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS INDUSTRIAS | Implantação de industrias |
| | Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no municipio. | 0 |
| | 2011 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais | Gerenciar ações |
| | | December of a |
| | 2012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Desenvolver ações |
| | | Desenvolver ações |
| | 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Desellaniaei aénes |
| | wanter o sistema de administração, dierecendo condições para meniona da coordenação, supervisão e modernização do secor. 2016 - MANUT. DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA | Gerenciar ações |
| | Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle o setor. | Octoficial ações |
| | 2017 - ENCARGOS FINANCEIROS DA DIVIDA CONTRATADA | Gerenciar ações |
| | Garantir recursos para manter a dívida o município atualizada. | Octoticial ações |

Página 1 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| PROGRAMA: | 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| AÇÕES | · | |
| | 2055 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração. | Gerenciar ações |
| | 2085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Gerenciar ações |
| | 52 - PLANEJAMENTO URBANO | |
| AÇÕES | | |
| DDOOD AMA | 2014 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Expansão e melhoramento do sistema viário do municipio, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da podução. | Gerenciar ações |
| | 56 - MELHORIAS HABITACIONAIS | |
| AÇÕES | 1031 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES | Unidades construídas |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | |
| | 2087 - MELHORIAS HABITACIONAIS Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | Gerenciar ações |
| PROGRAMA: | Elevar a quandade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de memorias residenciais urbana e rurai. 59 - PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA | |
| AÇÕES | , | |
| - | 1033 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO | Unidade construída |
| | Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar | |
| PROGRAMA: | a qualidade de vida da população. 68 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | |
| AÇÕES | W-AI OIO AO DECENTO EVIINENTO AONOI ECOANIO | |
| .,,0=0 | 1025 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DA FEIRA DO GADO | Unidade construída |
| | Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade | Official Constituted |
| DDOCDAMA. | agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação. | |
| PROGRAMA: AÇÕES | 101 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| AÇUES | | |
| | 1027 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente. | Unidades implantadas |
| | 2082 - PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente. | Desenvolver ações |
| | 2083 - MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente. | Desenvolver ações |

Página 2 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| PROGRAMA: | 101 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | |
| AÇÕES | • | |
| PROCEAMA. | 2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente. | Gerenciar ações |
| AÇÕES | 179 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA | |
| , | 2013 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública. 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | Ampliar a segurança |
| AÇÕES | | _ |
| | 1016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidade construída e ampliada |
| | 1017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Aquisição de equipamentos |
| | 1018 - ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Desenvolver ações |
| | 1020 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Ruas pavimentadas |
| | 1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Aquisição de equipamentos |
| | 1058 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidades construídas |
| | 1061 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Unidades construídas e ampliadas |
| | 2023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Desenvolver ações |
| | 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. | Desenvolver ações |
| | 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | Desenvolver atividades |

Página 3 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| ódigo | Descrição | Produto |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| ROGRAMA: | 202 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| ÇÕES | · | |
| | Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Municipio através da implantação de um conjunto de ações de infra | |
| DOCDAMA. | estrutura contemplando os serviços de utiliade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros. 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| CÕES | 203 - SECRETANIA DE EDUCAÇÃO | |
| IÇOLO | | Heidede en de Galeria de la considerada |
| | 1021 - CONSTRUÇÃO AMPL. E EQUIPAMENTOS DE CRECHE ESCOLAR Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionano-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Unidade construída, ampliada e equipada |
| | 1022 - CONST. AMPL. EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB 40% | Unidade construída, ampliada e equipada |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 1023 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | Unidades construídas e ampliadas |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 1024 - EQUIPAMENTO DO SETOR DE EDUCAÇÃO | Aquisição de equipamentos |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 1048 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os | Aquisição de veículos |
| | níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 1049 - CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS P/EDUCANDOS | Unidades construídas |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2024 - MANUTENÇÃO DE CRECHE ESCOLAR | Gerenciar ações |
| | Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionano-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | |
| | 2026 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE | Gerenciar ações |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2027 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO | Desenvolver atividades |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2028 - FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ. MAGISTÉRIO - FUNDEB 60% | Gerenciar ações |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2029 - FUNDO DE MANUT. ENSINO VALORIZ.MAGISTÉRIO- FUNDEB (40%) | Gerenciar ações |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2031 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Desenvolver ações |





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| PROGRAMA: | 203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| AÇÕES | · | |
| | Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os | Gerenciar ações |
| | níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | |
| | 2063 - MANUTENÇÃO DO PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Desenvolver ações |
| | 2064 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. | Gerenciar ações |
| | 10 de la sismo e adminitar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho. 2068 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior. | Gerenciar ações |
| | 2069 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DO ENSINO SUPERIOR Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior. | Gerenciar ações |
| | 2077 - MANUTEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar as ações da Secretaria de Educação. | Desenvolver ações |
| | 2089 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionano-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Desenvolver ações |
| | 2090 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionano-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. | Desenvolver ações |
| | 2091 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionano-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social. físico e intelectual. | Desenvolver ações |
| ROGRAMA: | 204 - AGRICULTURA | |
| ÇÕES | | |
| | 1028 - CONSTR. AMPL. E EQUIP. CENTRO E ABASTEC. MERCADOS E FEIRAS LIVRES Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos. | Unidade construída, ampliada e equipad |
| | 1060 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação. | Implementos agrícolas |
| | 2034 - MANUTENÇÃO CENTRO ABASTECIMENTO FEIRAS E MATADOUROS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artezianos. | Gerenciar ações |

Página 5 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| com 203 Impl 208 | 6 - MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMÉRCIO envolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de ercialização. 7 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO antação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município. 8 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | Desenvolver ações Gerenciar ações |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 203 Des com 203 Impl 208 | envolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de ercialização. ' INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO antação de ação visando a expansão do comércio e serviços no municipio. B - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | Gerenciar ações |
| Des com 203 Impl 208 | envolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de ercialização. ' INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO antação de ação visando a expansão do comércio e serviços no municipio. B - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | Gerenciar ações |
| 203 Impl 208 | '- INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO antação de ação visando a expansão do comércio e serviços no municipio. 6 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | • |
| 208 | - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | 0 |
| | er o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor. | Gerenciar ações |
| 209 Impl PROGRAMA: 205 - | antação de ação visando a expansão do comércio e serviços no municipio. | Desenvolver ações |
| AÇÕES | unour. | |
| | 2 - CONST. AMPL. EQUIP. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE liar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, nvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | Unidades construídas e ampliadas |
| | 3- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, AMBULÂNCIA E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE liar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, nvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | Aquisição de veículos |
| 105 Amp | | Aquisição de equipamentos |
| | CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE liar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, nvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | Unidade construída |
| 203 Amp dese | 3- GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE liar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, nvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | Desenvolver ações |
| |) - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA liar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, nvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | Ampliar a vigilância |
| 204 Amp | | Gerenciar ações |
| | P - INCENTIVO AO PACS ilar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, nvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | Ampliar a vigilância |
| 204 | | Gerenciar ações |

Página 6 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Descrição | Produto |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 205 - SAÚDE | |
| | |
| desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2044 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF | Gerenciar ações |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2054 - PROGRAMA SAUDE BUCAL | Gerenciar ações |
| desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| | Gerenciar ações |
| desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2065 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE | Gerenciar ações |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | Gerenciar ações |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2073 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF | Gerenciar ações |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2074 - MANUTENÇÃO DO SAMU | Gerenciar ações |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO | Gerenciar ações |
| Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica | |
| 2093 - BLOCO MEDIA ALTA COMPL.AMBULATORIAL HOSPITALAR | Gerenciar ações |
| desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica. | |
| 224 - DESPORTO AMADOR | |
| | |
| 1026 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO. QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE | Unidades construídas |
| Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos. | |
| 1055 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO NA SEDE | Unidade construída |
| Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos. | |
| 2053 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO À PRATICA ESPORTIVA | Gerenciar ações |
| Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos. | |
| | |
| | desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2044 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2054 - PROGRAMA SAUDE BUCAL Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2060 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2065 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2073 - NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2073 - MUCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, visando o atendimento a toda população carente do município, desenvolvendo programas especiais - PACS, PAB, PSF, Vigilância Sanitária, ECD, Farmácia Básica 2073 - MANUTENÇÃO DE SAMIO AS ATIVIDADES |

Página 7 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| PROGRAMA: | : 247 - DIFUSÃO CULTURAL | |
| AÇÕES | | |
| | 1029 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA | Unidade construída |
| | Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o município. | |
| | 1050 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA | Unidade construída |
| | Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o municipio. | |
| | 2033 - COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES | Realizar eventos |
| | Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o municipio. | |
| | 2075 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA | Gerenciar ações |
| | Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o municipio. | D |
| | 2094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história o municipio. | Desenvolver ações |
| PROGRAMA: | | |
| AÇÕES | The many dead of the many | |
| , | 1041 - MELHORIAS SANITÁRIAS | Desenvolver ações |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | Boschvolvol açocs |
| | 1057 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS | Unidades construídas |
| | Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural. | |
| PROGRAMA: | : 327 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| AÇÕES | | |
| | 1019 - IMPLANTAÇÃO E AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Unidades implantadas e ampliadas |
| | Elevar a qualidade de vida da população do municipio, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o | |
| | incremento do desenvolvimento urbano e rural. | |
| | 1062 - IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | Unidades implantadas |
| | Elevar a qualidade de vida da população do municipio, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural. | |
| PROGRAMA: | | |
| AÇÕES | | |
| | 1030 - CONST. EQUIP. ACUDES. TANQUES E BARRAGENS | Unidades construídas |
| | Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, | |
| | matadouros, açudes, barragens e poços artezianos. | |
| | 1042 - IMPLANT. AMPL. EQUIP. DOS SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA | Rede implantada, ampliada e equipada |
| | Implantação e manutenção eum conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar | |
| | a qualidade de vida da população. | Unidada in alambada a cando da c |
| | 1064 - ABERTURA E EQUIPAMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, | Unidades implantadas e equipadas |
| | Elevar a qualidade de vida da população do municipio atraves da impiantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, teiras, matadouros, acudes, barradens e pocos artezianos. | |
| | | |

Página 8 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| PROGRAMA | : 449 - SISTEMAS DE ESGOTOS | |
| ĄÇÕES | | |
| | 1043 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO | Unidades implantadas |
| | Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | |
| | 1063 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população. | Unidades implantadas |
| PROGRAMA | delimitato de vitua da população. 486 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | |
| ĄÇÕES | | |
| | 1044 - EQUIP. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | Aquisição de equipamentos |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| | 2049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Gerenciar ações |
| | 2050 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Gerendar ações |
| | 2051 - PISO BÁSICO VOLANTE III - PAIF | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| | 2052 - PISO BÁSICO FIXO - CRAS | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| | 2066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| | 2067 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD | Gerenciar ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | |
| | 2071 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. 2072 - OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | Desenvolver ações |
| | 2072 - OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Desenvolver ações |
| | 2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COMDEC | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Descrivorver ações |
| | 2080 - MANUTENCÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL | Gerenciar ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | Coronolal agost |
| | 2081 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS | Desenvolver ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | • |
| | 2092 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - SUAS | Gerenciar ações |
| | Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado. | - |

Página 9 de 10





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 Prioridades e Metas - Objetivos

| Código | Descrição | Produto |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| PROGRAMA | : 492 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS | |
| AÇÕES | | |
| | 2018 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- INSS / FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência | Gerenciar ações |
| DDOGDAMA | 2021 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência : 531 - RODOVIAS | Gerenciar ações |
| AÇÕES | . 331-1(0)001/A3 | |
| | 1039 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E ASSEMELHADOS Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da podução. | Unidades construídas e ampliadas |
| PROGRAMA | 2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da podução. 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | Desenvolver ações |
| AÇÕES | | |
| | 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

Página 10 de 10



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

| ARF(LRF, art 4°, § 3°) | | R\$ 1,00 | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|--|--|
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | | | | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | | | |
| Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais | 83.800,00 | Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência. | 138.300,00 | | | |
| Assistências diversas: . Assistências devida a estiagem prolongada se houver | 54.500,00 | | | | | |
| SUBTOTAL | 138.300,00 | SUBTOTAL | 138.300,00 | | | |

| 3 | PROVIDÊNCIAS | | | |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Descrição Valor | | Valor | | |
| | Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 37, do projeto da LDO. | | | |
| | SUBTOTAL | | | |
| 138.300,00 | TOTAL | 138.300.00 | | |
| | Valor | Valor Descrição Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art. 37, do projeto da LDO. SUBTOTAL | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

R\$ 1,00 AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

| AIVIF - Dellionstrativo 1 (ERF, a | art. 4 , 3 i / | | | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
|-----------------------------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------|
| | | 2020 | 2021 | | | | 2022 | | | | | |
| <u>ESPECIFICAÇÃO</u> | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (a/PIB) | % RCL (a/RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (b/PIB) | % RCL (b/RCL) | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c/PIB) | % RCL (c/RCL) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 35.269.484,00 | 33.945.605,39 | 12,83 | 14,49 | 37.297.479,33 | 35.862.960,89 | 13,42 | 15,32 | 39.815.059,18 | 38.375.960,66 | 14,17 | 16,36 |
| Receitas Primárias (I) | 34.826.674,00 | 33.519.416,75 | 12,67 | 14,31 | 36.829.207,76 | 35.412.699,77 | 13,25 | 15,13 | 39.315.179,28 | 37.894.148,70 | 13,99 | 16,15 |
| Despesa Total | 35.269.484,00 | 33.945.605,39 | 12,83 | 14,49 | 37.297.479,33 | 35.862.960,89 | 13,42 | 14,49 | 39.815.059,18 | 38.375.960,66 | 14,17 | 15,32 |
| Despesas Primárias (II) | 34.993.991,50 | 33.680.453,80 | 12,73 | 14,38 | 37.006.146,01 | 35.582.832,70 | 13,31 | 14,38 | 39.504.060,87 | 38.076.203,25 | 14,06 | 15,20 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (167.317,50) | (161.037,05) | (0,06) | (0,07) | (176.938,26) | (170.132,94) | (0,06) | (0,07) | (188.881,59) | (182.054,54) | (0,07) | (0,07) |
| Resultado Nominal | 1.013.869,48 | 975.812,78 | 0,37 | 0,42 | 1.258.630,79 | 1.210.221,92 | 0,45 | 0,52 | 1.542.638,50 | 1.486.880,48 | 0,55 | 0,63 |
| Dívida Pública Consolidada | 21.347.991,75 | 20.546.671,56 | 7,76 | 8,77 | 22.788.981,20 | 21.912.481,92 | 8,20 | 9,36 | 24.555.127,24 | 23.667.592,52 | 8,74 | 10,09 |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.646.382,12 | 17.946.469,80 | 6,78 | 7,66 | 19.905.012,91 | 19.139.435,49 | 7,16 | 8,18 | 21.447.651,41 | 20.672.435,10 | 7,63 | 8,81 |
| | | | | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |
| Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V) | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | | |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

| | Metas Previstas em | | | Metas Realizadas em | | | Variação | |
|-----------------------------------|--------------------|--------|-----------|---------------------|--------|--------|----------------|-------------|
| <u>ESPECIFICAÇÃO</u> | 2018 | % PIB | PIB % RCL | 2018 | % PIB | % RCL | Valor | % |
| | (a) | | | (b) | | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 33.673.800,00 | 12,25 | 133,56 | 25.280.006,36 | 9,19 | 100,27 | (8.393.793,64) | (24,93) |
| Receitas Primárias (I) | 32.954.137,00 | 11,99 | 130,71 | 25.235.387,91 | 9,18 | 100,09 | (7.718.749,09) | (23,42) |
| Despesa Total | 33.673.800,00 | 12,25 | 133,56 | 26.216.496,99 | 9,54 | 103,98 | (7.457.303,01) | (22,15) |
| Despesas Primárias (II) | 33.369.950,00 | 12,14 | 132,36 | 25.784.061,97 | 9,38 | 102,27 | (7.585.888,03) | (22,73) |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (415.813,00) | (0,15) | (1,65) | (548.674,06) | (0,20) | (2,18) | (132.861,06) | 31,95 |
| Resultado Nominal | 10.318.059,88 | 3,75 | 40,93 | 10.318.059,88 | 3,75 | 40,93 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.271.815,03 | 7,01 | 76,44 | 19.271.815,03 | 7,01 | 76,44 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.832.947,63 | 6,12 | 66,77 | 16.832.947,63 | 6,12 | 66,77 | 0,00 | 0,00 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4°, § 2°,inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------|----------------------------|----------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| ESFECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 23.971.712,91 | 25.280.006,36 | 5,46 | 33.670.151,00 | 33,19 | 35.269.484,00 | 4,75 | 37.297.479,33 | 5,75 | 39.815.059,18 | 6,75 |
| Receitas Primárias (I) | 23.847.539,28 | 25.235.387,91 | 5,82 | 33.247.421,00 | 31,75 | 34.826.674,00 | 4,75 | 36.829.207,76 | 5,75 | 39.315.179,28 | 6,75 |
| Despesa Total | 24.741.166,96 | 26.216.496,99 | 5,96 | 33.670.151,00 | 28,43 | 35.269.484,00 | 4,75 | 37.297.479,33 | 5,75 | 39.815.059,18 | 6,75 |
| Despesas Primárias (II) | 24.251.849,40 | 25.784.061,97 | 6,32 | 33.407.151,00 | 29,57 | 34.993.991,50 | 4,75 | 37.006.146,01 | 5,75 | 39.504.060,87 | 6,75 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (404.310,12) | (548.674,06) | 35,71 | (159.730,00) | (70,89) | (167.317,50) | 4,75 | (176.938,25) | 5,75 | (188.881,59) | 6,75 |
| Resultado Nominal | (1.420.376,77) | 10.318.059,88 | (826,43) | 799.565,01 | (92,25) | 1.013.869,48 | 26,80 | 1.258.630,79 | 24,14 | 1.542.638,50 | 22,56 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.776.366,99 | 19.271.815,03 | 119,59 | 20.187.226,24 | 4,75 | 21.347.991,75 | 5,75 | 22.788.981,20 | 6,75 | 24.555.127,24 | 7,75 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.514.887,75 | 16.832.947,63 | 158,38 | 17.632.512,64 | 4,75 | 18.646.382,12 | 5,75 | 19.905.012,91 | 6,75 | 21.447.651,41 | 7,75 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| ESFECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 22.491.755,40 | 23.041.847,56 | 2,45 | 29.548.597,07 | 28,24 | 33.945.605,39 | 14,88 | 35.862.960,89 | 5,65 | 38.375.960,66 | 7,01 |
| Receitas Primárias (I) | 22.375.247,96 | 23.001.179,39 | 2,80 | 29.177.613,34 | 26,85 | 33.519.416,75 | 14,88 | 35.412.699,77 | 5,65 | 37.894.148,70 | 7,01 |
| Despesa Total | 23.213.705,16 | 23.895.426,23 | 2,94 | 29.548.597,07 | 23,66 | 33.945.605,39 | 14,88 | 35.862.960,89 | 5,65 | 38.375.960,66 | 7,01 |
| Despesas Primárias (II) | 22.754.596,92 | 23.501.276,73 | 3,28 | 29.317.790,83 | 24,75 | 33.680.453,80 | 14,88 | 35.582.832,70 | 5,65 | 38.076.203,25 | 7,01 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (379.348,96) | (500.097,34) | 31,83 | (140.177,49) | (71,97) | (161.037,05) | 14,88 | (170.132,93) | 5,65 | (182.054,54) | 7,01 |
| Resultado Nominal | (1.332.686,03) | 9.404.553,13 | (805,68) | 701.690,48 | (92,54) | 975.812,78 | 39,07 | 1.210.221,91 | 24,02 | 1.486.880,48 | 22,86 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.234.534,61 | 17.565.589,89 | 113,32 | 17.716.113,43 | 0,86 | 20.546.671,56 | 15,98 | 21.912.481,92 | 6,65 | 23.667.592,52 | 8,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.112.673,81 | 15.342.646,98 | 151,00 | 15.474.121,62 | 0,86 | 17.946.469,80 | 15,98 | 19.139.435,49 | 6,65 | 20.672.435,09 | 8,01 |



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4°, § 2°, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|----------------------|----------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio / Capital | (5.391.536,84) | 100,00 | 3.369.870,51 | 100,00 | 2.678.672,57 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | (5.391.536,84) | 100,00 | 3.369.870,51 | 100,00 | 2.678.672,57 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | | |
|-----------------------|------|------|------|------|------|------|--|--|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDADO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % | | |
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

| AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4°, § 2°, inciso III) | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|--|--|--|--|--|
| RECEITAS FISCALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Alienação de Rene Imóveis | 0.00 | 0.00 | 0.00 | | | | | |

| DEPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2018 | 2017 | 2016 |
|------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| | (g) = ((la - Ild) + Illh) | (h) = ((lb - lle) + Illi) | (i) = (lc - llf) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| DECELTAGE DESPESAGE PREVIDENCIÁ DIOS DO DECIMI | E DDÓDDIO DE D | DEVIDÊNCIA DA | OC CEDI/IDODEC |
|-----------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIMI | | REVIDENCIA DO | DS SERVIDORES |
| PLANO PREVIDE | NCIÁRIO | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | NADA | A | REGISTRAR |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II |) | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Beneficios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Beneficios Previdenciários | | | |
| Beneficios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Outras Despesas i revidenciarias | 1 | 1 | 1 |



| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|-----------|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS VALOR | 2016 | 2017 | 2018 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| VALOR | 2010 | 2017 | 2010 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO | 2016 | 2017 | 2018 |
| DO RPPS | 2010 | 2017 | 2010 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| DENIC E DIDEITOC DO DADO | 2016 | 2017 | 2010 |
| Coiva e Equivalentes de Coiva | 2016 | 2017 | 2018 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações | | | |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| Outo Dens e Direitos | | | |
| PLANO FINANC | EIRO | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | NADA | A | REGISTRAR |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| . / | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + 1 | Y) | | |
| | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |



| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|--------------------|
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Beneficios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Beneficios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XI | | | |
| , , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII) | | | |
| | ! | ! | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO | 2016 | 2017 | 2018 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| | | • | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO I | DE PREVIDÊNC | IA DOS SERVIDO | RES |
| | | | |
| | Receitas | Resultado | Saldo Financeiro |
| EXERCÍCIO | Previdenciárias | Previdenciário | do Exercício |
| EALICICIO | 110114011011111111111111111111111111111 | | (d) = (d Exercício |
| | (a) | (c) = (a-b) | Anterior) + (c) |
| | [| l | l |

FONTE: LDO 2020

Lei Complementar nº 101/00



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

| AMF – Tabela78(LRF, art4°, § 2°, in | - | R\$ milhares | | | | |
|-------------------------------------|------------|-----------------------------------------|------|------|-------------|--|
| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | ١. | COMPENSAÇÃO | |
| 8 | | | | | | |
| | NAC |)A A REGISTR | AR. | | | |
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

| AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | R\$ milhares |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <u>EVENTOS</u> | Valor Previsto para 2020 |
| Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais | 1.330.115,27 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 308.724,93 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.021.390,34 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 1.021.390,34 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.021.390,34 |





AV. CLEMENTE PEREIRA DA SILVA, 42 CENTRO RIO DO PIRES - BA CNPJ: 13783279000179

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

| Valores Correntes | | EXEC | CUTADO | PREVISTO | | | STO | | |
|-------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO) | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | |
| Receita Total | | 22.830.256,44 | 23.971.712,91 | 25.280.006,36 | 33.670.151,00 | 35.269.484,00 | 37.297.479,33 | 39.815.059,1 | |
| Deduções (Receita não Fiscal) | | 113.156,00 | 124.173,63 | 44.618,45 | 422.730,00 | 442.810,00 | 468.271,58 | 499.879,9 | |
| Receita Fiscal | | 22.717.100,44 | 23.847.539,28 | 25.235.387,91 | 33.247.421,00 | 34.826.674,00 | 36.829.207,76 | 39.315.179,2 | |
| Despesa Total | | 23.098.356,38 | 24.741.166,96 | 26.216.496,99 | 33.670.151,00 | 35.269.484,00 | 37.297.479,33 | 39.815.059,18 | |
| Deduções (Despesa não Fiscal) | | 215.912,64 | 489.317,56 | 432.435,02 | 263.000,00 | 275.492,50 | 291.333,32 | 310.998,3 | |
| Despesa Fiscal | | 22.882.443,74 | 24.251.849,40 | 25.784.061,97 | 33.407.151,00 | 34.993.991,50 | 37.006.146,01 | 39.504.060,8 | |
| Resultado Primário | | (165.343,30) | (404.310,12) | (548.674,06) | (159.730,00) | (167.317,50) | (176.938,26) | (188.881,59 | |
| Dívida Consolidada | 11.214.503,77 | 9.238.335,04 | 8.776.366,99 | 19.271.815,03 | 20.187.226,24 | 21.347.991,75 | 22.788.981,20 | 24.555.127,24 | |
| Deduções (Disponibilidade) | 1.354.057,05 | 1.303.070,52 | 2.261.479,24 | 2.438.867,40 | 2.554.713,60 | 2.701.609,63 | 2.883.968,28 | 3.107.475,8 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.860.446,72 | 7.935.264,52 | 6.514.887,75 | 16.832.947,63 | 17.632.512,64 | 18.646.382,12 | 19.905.012,91 | 21.447.651,4 | |

| Resultado Primário para o Exercício de 2020 | | | | | | | | |
|---------------------------------------------|----------------|------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|--|--|--|
| 1º Bimestre | 2º Bimestre | stre 3° Bimestre 4° Bimestre 5° Bimestre | | 6° Bimestre | | | | |
| -32.727,30 | -26.101,53 | -26.268,85 | -25.298,41 | -24.394,89 | -32.526,52 | | | |
| Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | | | |
| -32.727,30 | -58.828,83 | -85.097,68 | -110.396,09 | -134.790,98 | -167.317,50 | | | |
| Resultado Nominal para o Exercício de 2020 | | | | | | | | |
| 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | 5º Bimestre | 6° Bimestre | | | |
| 198.312,87 | 158.163,64 | 159.177,51 | 153.297,06 | 147.822,17 | 197.096,23 | | | |
| Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | | | |
| 198.312,87 | 356.476,51 | 515.654,02 | 668.951,08 | 816.773,25 | 1.013.869,48 | | | |

Página 1 de 1